



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

## LEI MUNICIPAL Nº 1.865 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado, em todos os termos, cláusulas e condições, o Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Lambari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Lambari, pactuando cooperação mútua entre os signatários destinado a atender as despesas com a manutenção da Escola Santa Terezinha de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental da APAE e sob a fiscalização e acompanhamento da Concedente.

§ 1º - O atendimento educacional de que trata a cláusula anterior será realizado na sede da Conveniada, na escola acima mencionada, em Lambari, oferecendo atendimento pedagógico aos alunos do ensino infantil e fundamental com necessidades especiais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A subvenção a ser repassada tem as seguintes finalidades:

I – auxílio financeiro para a contratação de Professores para atendimento aos alunos da APAE;

II – auxílio financeiro para a contratação de Supervisor Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo para acompanhamento dos alunos da APAE;

III - auxílio financeiro para o custeio de outras despesas relacionadas à manutenção do ensino fundamental dos alunos da APAE.

§ 3º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser repassada em 10 parcelas iguais e consecutivas de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), para fazer face aos custos mencionados no § 1º deste artigo.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Artigo 2º** - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei será por prazo determinado, com duração máxima de 10 (dez) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, quando o novo valor da subvenção deverá ser pactuado entre os Convenientes, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo Único** – Na pactuação do Termo Aditivo, a Fazenda Pública Municipal fica obrigada a dar ciência do novo valor avençado ao Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - Os valores destinados à subvenção da entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, só serão repassados mediante apresentação de prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal de Lambari.

**Artigo 4º** - O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 020401123670188208233904300.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 22 de fevereiro de 2013.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Lillian da Silva Teixeira Carneiro  
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 22.02.13

  
Chefe de Gabinete.